DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 376/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23052/2017
PROTOCOLO	: 1858347
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO
ASSUNTO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3300/2017
CONTRATADA	: OPT JUNTOS COMERCIO, SERVIÇOS, LOCAÇAO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE NO SISTEMA DE TELEFONIA DA PREFEITURA, COM SUPORTE A TECNOLOGIAS ANALÓGICAS, DIGITAL, GSM, E IP PARA DIRECIONAMENTO DAS LIGAÇÕES PARA CORRETA PORTABILIDADE DA OPERADORA, CONFORME EDITAL E ANEXOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 137.400,00
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE *SOFTWARE* NO SISTEMA DE TELEFONIA DA PREFEITURA, COM SUPORTE A TECNOLOGIAS ANALÓGICAS, DIGITAL, GSM, E IP PARA DIRECIONAMENTO DAS LIGAÇÕES PARA CORRETA PORTABILIDADE DA OPERADORA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 72/2017 e formalização do Contrato Administrativo nº 3300/2017, firmado entre o ***Município de Costa Rica - MS e a empresa OPT Juntos Comércio, Serviços, Locação, Importação e Exportação Ltda – ME***., cujo objeto é contratação de empresa para implantação de *software* no sistema de telefonia da Prefeitura, com suporte a tecnologias analógicas, digital, GSM, e IP para direcionamento das ligações para correta portabilidade da operadora, no valor de R$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - 2ICE – 64733/2017(f. 202-207).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 28577/2017 (f. 498-499), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

DECIDO.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise da primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 72/2017 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 01/08/2017 e a publicação de seu extrato ocorreu em 29/09/2017 (f.186), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (f.202-207), in verbis:

Diante do exposto, concluímos pela: a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 72/2017 realizado pelo Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 3300/2017, celebrado entre o Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001- 30) e a empresa OPT Juntos Comércio, Serviços, Locação, Importação e Exportação Ltda - me (CNPJ nº 23.886.982/0001-66), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 208), assim redigido, in verbis: *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 202/207 peça 22), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n.160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório originário do Pregão Presencial n° 72/2017, e da formalização do contrato n° 3300/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 72/2017 realizado pelo Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 3300/2017, celebrado entre o Município de Costa Rica (CNPJ nº 15.389.596/0001- 30) e a empresa OPT Juntos Comércio, Serviços, Locação, Importação e Exportação Ltda - me (CNPJ nº 23.886.982/0001-66), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES